



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 10037

, DE

05

DE

junho

DE 2013.



*Institui a Semana do Tenista no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana do Tenista no âmbito do Município de Fortaleza.

*Parágrafo único.* A semana a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2º** A Semana do Tenista deverá ser comemorada na semana em que incidir o dia 9 de junho, sendo que todas as atenções estarão voltadas para este dia, quando se celebra o Dia Internacional do Praticante de Tênis.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL), fará convênio com a Federação Cearense de Tênis, para a realização de eventos, bem como auxiliará na divulgação e na conscientização de que o referido esporte só traz benefícios para os seus praticantes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 05 de junho de 2013.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº 1305
DATA:	06/06/2013
HORA:	17:00
<i>Walter Lima Frota Cavalcante</i>	



Prefeitura de  
**Fortaleza**

MENSAGEM DE VETO Nº 0030 DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei que "Institui a Semana do Tenista no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica" de autoria da Vereador Adail Júnior.

Antes de deixar consignados os motivos ensejadores do veto parcial à proposta de lei em pauta, devo ressaltar a altivez da iniciativa dessa propositura que tem o objetivo de estimular a prática do tênis no âmbito do Município de Fortaleza e a conscientização dos seus benefícios.

Entretanto, à luz da Lei Orgânica do Município, em previsão expressa no seu Art. 46 que disciplina a competência dos Vereadores, Prefeitos e cidadãos para iniciativa das leis, a proposta em tela, em seu art. 3º em que dispõe: "O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL), fará convênio com a Federação Cearense de Tênis, para a realização de eventos, bem como auxiliará na divulgação e na conscientização de que o referido esporte só traz benefícios para os seus praticantes", apresenta vício de constitucionalidade, nos termos do § 1º, inciso IV do referido artigo, consoante passo a transcrever:

**À Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**



Prefeitura de  
**Fortaleza**

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos:

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV- a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública”.

§ 2º Não será admitido aumento de despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

O vertente projeto determina atribuição à Administração Pública no que dispõe o Art.3º da referida Lei, o qual determina à Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza a elaboração de convênios com a Federação Cearense de Tênis para a realização de eventos. A adoção de tal medida acarretaria aumento na demanda de atividades desenvolvidas pelos entes de órgão vinculado ao Poder Executivo, o que resultaria em custos para a Administração Pública.

Demais disso, a adequação da referida proposta geraria ainda a majoração de despesas sem o prévio planejamento governamental, iniciativa resguardada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, qual seja, a exclusiva competência para propositura legislativa ensejadora de dispêndio financeiro.

Diante de tais razões, resolvo **VETAR PARCIALMENTE**, o Projeto de Lei *in casu*, **no seu Art. 3º**, por incorrer em inconstitucionalidade, o que faço sob o pálio do Art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 05 de junho de 2013.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**

**Prefeito Municipal de Fortaleza**



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 18 DE JUNHO DE 2013

Nº 15.058

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 10.037, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Institui a Semana do Tenista no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Semana do Tenista no âmbito do Município de Fortaleza. Parágrafo Único. A semana a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município. Art. 2º - A Semana do Tenista deverá ser comemorada na semana em que incidir o dia 9 de junho, sendo que todas as atenções estarão voltadas para este dia, quando se celebra o Dia Internacional do Praticante de Tênis. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL), fará convênio com a Federação Cearense de Tênis, para a realização de eventos, bem como auxiliará na divulgação e na conscientização de que o referido esporte só traz benefícios para os seus praticantes. (VETADO). Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de junho e 2013. Roberto **Cláudio Rodrigues Bezerra** - **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.038, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Institui o dia 26 de janeiro como o Dia do Encontro e da Confraternização entre os Povos e o inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município a data de 26 de janeiro como o Dia do Encontro e da Confraternização entre os Povos. Art. 2º - O poder público municipal deverá promover eventos voltados para a comemoração da data, bem como fomentar pelos meios necessários debates acerca de seu significado histórico. (VETADO). Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a erigir um monumento comemorativo à data, o qual será erguido na Ponta do Mucuripe, a 3º42"S, em parceria com a iniciativa privada, se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de junho e 2013. Roberto **Cláudio Rodrigues Bezerra** - **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.054, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Institui a Semana Municipal de Combate à Endometriose, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Fortaleza a Semana Municipal de Combate à Endometriose, a ser comemorada anualmente no período que contenha o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, com início de suas atividades a partir deste dia. Art. 2º - As atividades alusivas serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses orçamentários do Estado e da União, e deverão ser regradas pelo cronograma elaborado pelo Poder Executivo Municipal em parceria com entidades ligadas ao assunto e à sociedade civil. (VETADO). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho e 2013. Roberto **Cláudio Rodrigues Bezerra** - **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.061, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Campanha Anual de Combate à Violência e à Exploração contra Crianças e Adolescentes no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos desta Lei, a Campanha Anual de Combate à Violência e à Exploração contra Crianças e Adolescentes, a ser promovida no âmbito do Município de Fortaleza. Parágrafo Único - A campanha de que trata o caput nortear-se-á pelos seguintes objetivos: I - Combater toda e qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes, no município, principalmente no que se refere ao trabalho infantil e à exploração sexual; II - Planejar e adotar medidas efetivas de esclarecimento às crianças e aos adolescentes sobre os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; III - Inibir a cultura da violência, despertando nas crianças e nos adolescentes de Fortaleza a consciência sobre a importância da solidariedade humana e do respeito aos direitos fundamentais da pessoa, como pressupostos primordiais da vida em sociedade; IV - Promover atividades de caráter educativo e sociocultural nas escolas das redes pública ou particular de ensino do município, durante uma semana de cada ano, visando a concretizar o que dispõem os incisos I, II e III deste parágrafo único. Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a constituir comissão especial incumbida de elaborar, anualmente, a campanha de que trata esta Lei. § 1º - A comissão especial de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros: I - Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos (SCDH); II - Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA); III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação (SME); IV - Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SESEC); V - Um representante da Coordenadoria da Juventude; VI - Um representante da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas; VII - Um representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA); VIII - Um representante da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,